



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7511 , DE 17 DE MAIO DE 2021.

Aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento [03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19](#) para municípios com gestão de seus prestadores referente à competência março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que Dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19; e

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção do procedimento [03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19](#) para municípios com gestão de seus prestadores referente à competência março de 2021.

Art. 2º – O valor financeiro a ser ressarcido por meio desta Resolução perfaz o montante de R\$ 21.000.130,79 (vinte e um milhões, cento e trinta reais e setenta e nove centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 3º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total da internação aprovada no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência março/2021, observado o código de procedimento estabelecido no art. 1º, excluídas as diárias de UTI.

§2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor municipal contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Se, após o repasse do ressarcimento de que trata esta Resolução, o Ministério da Saúde aportar recursos para o custeio da produção no teto do gestor, a SES realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7511, DE 17 DE MAIO DE 2021

Valores de ressarcimento – competência março/2021

MUNICÍPIO	VALOR
ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 30.360,00
ALFENAS	R\$ 196.056,45
ALMENARA	R\$ 67.219,41
ANDRADAS	R\$ 37.269,20
ANDRELÂNDIA	R\$ 4.524,00
ARAGUARI	R\$ 16.247,01
ARAPORÃ	R\$ 9.553,23
ARAXÁ	R\$ 74.960,21
ARINOS	R\$ 10.500,00
BAEPENDI	R\$ 32.551,57
BARBACENA	R\$ 222.895,79
BARROSO	R\$ 27.825,61
BELO HORIZONTE	R\$ 3.935.658,30
BETIM	R\$ 404.709,00
BOA ESPERANÇA	R\$ 75.941,60
BOCAIÚVA	R\$ 76.745,14
BOM DESPACHO	R\$ 42.710,80
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 69.592,72

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

BRUMADINHO	R\$	104.334,79
CAETÉ	R\$	28.230,24
CAMPANHA	R\$	9.000,00
CAMPESTRE	R\$	42.000,00
CAMPO BELO	R\$	129.032,18
CAMPOS ALTOS	R\$	12.216,00
CARANDAÍ	R\$	6.143,39
CARATINGA	R\$	41.602,98
CARMO DO PARANAÍBA	R\$	40.265,97
CATAGUASES	R\$	148.233,07
CAXAMBU	R\$	6.048,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$	16.776,08
CONGONHAS	R\$	34.537,66
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$	296.378,76
CONSELHEIRO PENA	R\$	3.000,00
CONTAGEM	R\$	385.875,16
CORAÇÃO DE JESUS	R\$	34.516,00
CORONEL FABRICIANO	R\$	470.821,92
CRISTAIS	R\$	9.890,46
CRUZÍLIA	R\$	18.256,00
CURVELO	R\$	257.335,24
DIAMANTINA	R\$	224.459,13
DIVINOPOLIS	R\$	380.484,32
FELISBURGO	R\$	21.208,00
FORMIGA	R\$	242.999,88
FRUTAL	R\$	12.277,75
GOVERNADOR VALADARES	R\$	929.735,85
GRÃO MOGOL	R\$	3.000,00
GUANHÃES	R\$	23.078,67
GUAXUPÉ	R\$	91.345,05
IBIÁ	R\$	6.000,00
IPATINGA	R\$	743.801,55
IPUIÚNA	R\$	33.000,00
ITABIRA	R\$	313.292,81
ITACARAMBI	R\$	6.120,00
ITAJUBÁ	R\$	69.200,58
ITAMBACURI	R\$	71.028,87
ITANHANDU	R\$	73.431,62
ITAOBIM	R\$	90.856,00
ITAÚNA	R\$	36.827,67
ITUIUTABA	R\$	150.927,43
ITURAMA	R\$	72.698,35
JABOTICATUBAS	R\$	6.000,00
JANAÚBA	R\$	75.409,47

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

JOÃO MONLEVADE	R\$	198.021,14
JOÃO PINHEIRO	R\$	39.995,85
LAVRAS	R\$	163.106,25
MACHADO	R\$	19.620,00
MALACACHETA	R\$	9.000,00
MANGA	R\$	58.500,00
MANHUAÇU	R\$	284.334,50
MANTENA	R\$	114.638,36
MEDINA	R\$	13.732,00
MINAS NOVAS	R\$	18.312,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$	30.000,00
MONTE AZUL	R\$	16.644,00
MONTE CARMELO	R\$	216.596,61
MONTES CLAROS	R\$	482.791,24
NANUQUE	R\$	95.317,71
NOVA LIMA	R\$	74.019,35
NOVA SERRANA	R\$	4.544,08
NOVO CRUZEIRO	R\$	12.000,00
OLIVEIRA	R\$	23.493,02
OURO PRETO	R\$	75.390,96
PADRE PARAÍSO	R\$	19.676,00
PARÁ DE MINAS	R\$	137.634,11
PARACATU	R\$	229.822,42
PATOS DE MINAS	R\$	284.844,34
PATROCÍNIO	R\$	207.201,21
PEÇANHA	R\$	31.720,48
PEDRA AZUL	R\$	34.116,18
PIRAPORA	R\$	199.358,35
POÇOS DE CALDAS	R\$	290.854,73
PONTE NOVA	R\$	319.059,10
PORTEIRINHA	R\$	59.679,90
POTÉ	R\$	10.668,00
POUSO ALEGRE	R\$	277.032,68
RIBEIRAO DAS NEVES	R\$	181.906,84
RIO PARDO DE MINAS	R\$	12.280,00
SABARÁ	R\$	51.137,56
SALINAS	R\$	52.406,65
SANTA BÁRBARA	R\$	111.726,51
SANTA LUZIA	R\$	260.831,10
SANTOS DUMONT	R\$	53.090,57
SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$	13.524,00
SÃO JOÃO DEL REI	R\$	183.829,68
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$	25.858,73
SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	22.748,24



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SÃO LOURENÇO	R\$	264.636,14
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$	120.745,35
SERRA DO SALITRE	R\$	45.611,13
SETE LAGOAS	R\$	184.993,74
TAIOBEIRAS	R\$	70.151,92
TEOFILO OTONI	R\$	214.809,64
TIMÓTEO	R\$	150.494,25
TRÊS CORAÇÕES	R\$	145.546,22
TRÊS MARIAS	R\$	12.152,00
TRÊS PONTAS	R\$	83.213,47
UBERABA	R\$	719.476,80
UBERLANDIA	R\$	2.180.696,95
UNAÍ	R\$	254.671,66
URUCUIA	R\$	1.548,00
VARGINHA	R\$	145.434,60
VÁRZEA DA PALMA	R\$	26.156,48
VAZANTE	R\$	57.093,33
VESPASIANO	R\$	114.877,51
VIÇOSA	R\$	64.476,03
VIRGINÓPOLIS	R\$	15.284,18
TOTAL	R\$	21.000.130,79